**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA ANDIRÁ – PARANÁ**

**Lei de nº 1978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043)3538- 8100.

E-mail: [secretariaexecutiva.andira@hotmail.com](mailto:secretariaexecutiva.andira@hotmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprova a realização da Campanha para Destinação de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser articulada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá/Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações, e

**CONSIDERANDO** artigo 260 inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 06/02/2018;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº. 7.608 de 30 DE JANEIRO DE 2017, no qualaltera os representantes do Poder Público e nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mandato 2016 – 2018;

**CONSIDERANDO** oDECRETO Nº. 7.855 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017, no qual altera representante da Secretaria Municipal de Saúde do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá/PR, mandato 2016 - 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a realização da Campanha para Destinação de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser articulada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá/Paraná.

**Art. 2º** Após a realização da Campanha, será publicado Edital específico contendo critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – Paraná (FMDCA), considerando a Lei Municipal nº 2.090 de 06 de julho de 2010, bem como, outras providências correlatas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 08 de fevereiro de 2018.

**MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO**

**PRESIDENTE DO CMDCA**